



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº319, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.013.

(Projeto Lei Complementar nº029/13, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO §1º E DO § 2º, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº154, DE 25 DE JULHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar n. 154, de 25 de julho de 2008, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Lavras, passa a vigorar com as alterações contidas nesta Lei.

Art. 2º - O inciso I, do § 1º e o § 2º, ambos do art. 110-A, da Lei Complementar nº. 154, de 25 de Julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 110-A ...

§ 1º ...

I - O projeto de levantamento só será permitido quando a edificação comprovadamente, através de cadastro técnico da Prefeitura, existir há pelo menos 05 (cinco) anos, demonstrando-se que a área cadastrada corresponde à que se deseja regularizar, e não possua impedimentos quanto ao Código Civil, em especial, no tocante aos direitos de vizinhança, e não tenha sido objeto de embargo administrativo.

II -

§ 2º - Poderá ser concedida isenção do pagamento das multas descritas neste artigo, às pessoas ocupantes de imóveis residenciais que estejam compreendidas em pelo menos um, dos seguintes incisos:

I- que tenha uma renda familiar mensal, de até 2 (dois) salários mínimos, devidamente comprovada por certidão da Secretaria de Desenvolvimento Social; ou

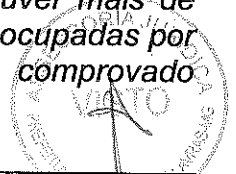
II - que comprovem as seguintes situações, em relação ao imóvel a regularizar:

a) que seja o único imóvel que possua(m);

b) que o imóvel se destine à residência unifamiliar, ou, se houver mais de uma edificação de moradia no terreno, que as mesmas sejam ocupadas por membros da mesma família com parentesco até o 3º. grau, comprovado mediante fiscalização;

de 02 de julho de 2013, OBRIGADO que
ato) Lei Complementar
Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.078/
foi expedida esta Lei Complementar nº 319/13, de 12 de dezembro de 2013, que altera o Código de Obras do Município de Lavras, no âmbito do inciso do artigo 110-A, da Lei Complementar nº 154, de 25 de julho de 2008, e dá outras providências.

LAVRAS, 12 de dezembro de 2013





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- c) *haja comprovação de ter sido o mesmo edificado até 31/12/2013 e em lote de terreno com área de até 300,00 m²;*
- d) *não possuam impedimentos quanto ao Código Civil, em especial, no tocante aos direitos de vizinhança, e não tenham sido objeto de embargo administrativo.” (NR)*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de dezembro de 2013.



MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

